

# **SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO NO CONTEXTO DA AGENDA ESG: A IMPORTÂNCIA DESSA RELAÇÃO E OS DESAFIOS A SEREM SUPERADOS**

## **1 INTRODUÇÃO**

Conquanto o trabalho seja indispensável para a subsistência do ser humano, propiciando tirar pessoas de situações de pobreza e fomentando em muitos um sentido de identidade e de propósito, também pode ser perigoso e prejudicial se os riscos para a segurança e saúde não forem adequadamente geridos (OIT, 2019).

Os índices de ocorrência de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais são preocupantes e denotam que, apesar dos progressos alcançados em termos de fortalecimento da legislação e conscientização sobre o assunto, o desafio de garantir ambientes de trabalho seguros e saudáveis para todos ainda persiste. Acidentes de trabalho, doenças profissionais e mortes continuam a deixar sequelas, ceifar vidas e gerar impactos socioeconômicos significativos.

No cenário atual, a globalização das cadeias produtivas, a automação, as novas modalidades de trabalho e a própria agenda ESG e de desenvolvimento sustentável apresentam novos desafios à Saúde e Segurança Ocupacional. É fundamental acompanhar a evolução das tecnologias e adaptar as medidas de prevenção às novas realidades do mundo do trabalho.

Outrossim, a ascensão do ESG marca um paradigma em transformação no mundo corporativo. As empresas, antes focadas exclusivamente na maximização do lucro, reconhecem a necessidade de ir além, integrando em sua concepção de sucesso fatores sociais, ambientais e de governança. Essa mudança de perspectiva redefine o valor gerado pelas organizações, transcendendo as métricas financeiras tradicionais e abarcando um espectro mais amplo de impactos positivos na sociedade e no planeta.

Sob essa ótica, o capital humano assume um papel central. A força de trabalho, antes vista apenas como um meio de produção, é agora reconhecida como um ativo imprescindível para a sustentabilidade e o crescimento dos negócios. Essa nova visão impulsiona uma evolução necessária e benéfica na atuação das empresas junto ao público interno, priorizando o bem-estar dos colaboradores e promovendo um ambiente de trabalho inclusivo, saudável e seguro.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO E DISCUSSÃO**

Saúde e Segurança Ocupacional (SSO) ou Saúde e Segurança no Trabalho (SST) pode ser definida como um arcabouço de políticas, normas, procedimentos e práticas que visam à melhoria das condições laborais, à preservação da integridade física e mental dos trabalhadores e à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais (CIOTTA, 2024).

Em junho de 2022, a OIT (Organização Internacional do Trabalho) incluiu a Segurança e Saúde no Trabalho na relação de Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho (Declaração de 1998), além dos quatro já existentes: liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório; abolição efetiva do trabalho infantil; e eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação (Nações Unidas Brasil, 2022).

No Brasil, as Normas Regulamentadoras (NR), complementares ao Capítulo V (Da Segurança e da Medicina do Trabalho) do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme estabelecido pela Lei nº 6.514/77, fundamentam obrigações, direitos e deveres de empregadores e trabalhadores, com vistas a garantir trabalho seguro e sadio, evitando a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho, de acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego (2020).

Segundo dados do Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho ([s.d.]b), foram registrados no Brasil 612,9 mil acidentes de trabalho, em 2022, com 2,5 mil óbitos. Estima-se que a taxa de subnotificação de acidentes é de 18,9%, equivalente a cerca de 116 mil acidentes sem emissão de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho). Em 2021, o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) contabilizou 17,7 bilhões de reais com auxílio-doença e 70,6 bilhões com aposentadoria por invalidez. A conta não engloba outros custos como despesas administrativas associadas ao processamento de atendimentos e casos no INSS, ações judiciais, despesas com o sistema de saúde, e perdas pessoais e familiares, difíceis de mensurar (SMARTLAB [s.d.]a).

Ainda, uma projeção realizada pelo Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho ([s.d.]c), de 2012 até os dias atuais, estima que se tem 1 morte a cada 3h47m3s por acidente do trabalho, 1 notificação de acidente a cada 51 segundos e R\$ 1,00 gasto a cada 2 milissegundos com afastamentos acidentários.

Também foram atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) quase 3 milhões de casos de doenças ocupacionais, entre 2007 e 2022, de acordo com o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Ministério da Saúde. Mais da metade das notificações (52,9%) tem relação com acidentes de trabalho grave (BRASIL, 2023).

A Convenção 155 da OIT, em seu artigo 3º, define que "saúde" no contexto do trabalho não se refere apenas à ausência de doenças, mas também inclui fatores físicos e mentais que impactam a saúde e estão diretamente ligados à segurança e higiene no trabalho (OIT, 2014).

Em novembro de 2023, o Ministério da Saúde realizou uma atualização na lista de doenças relacionadas ao trabalho, com a publicação da Portaria GM/MS Nº 1.999, incluindo 165 novas patologias, indicadas como responsáveis por danos à integridade física ou mental do trabalhador. Entre as patologias estão transtornos mentais como Burnout, ansiedade, depressão e tentativa de suicídio, além do reconhecimento do uso de determinadas drogas em consequência de jornadas exaustivas e assédio moral (RODRIGUES, 2023).

Silva (2012) cita alguns exemplos de efeitos do adoecimento mental vinculado ao trabalho, como: decréscimo da produtividade com ampliação da taxa de erros em procedimentos e a interrupção do ritmo de produção; conflitos interpessoais; acidentes de trabalho; elevação do custo de vida, em função de despesas com medicamentos e consultas médicas, por exemplo; além de uma maior vulnerabilidade para outros tipos de transtornos.

## 2.1 RELAÇÃO ENTRE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO E ESG

A Prática Recomendada - PR 2030, que propõe preceitos ambientais, sociais e de governança e orienta como incorporá-los na organização, considera a Segurança e Saúde Ocupacional como um critério integrante do tema "Relações e práticas de trabalhos", pertencente à dimensão social do ESG (ABNT, 2022).

Além disso, no eixo social do ESG reside a dinâmica das interações e do relacionamento com as partes interessadas (*stakeholders*) internas e externas, de modo que a força de trabalho é um destes entes que fornece valor à organização, por meio de suas habilidades e competências, que são utilizadas para desenvolver as atividades e operações empresariais. Portanto, não há como dissociar as práticas ESG do capital humano de uma empresa.

Assim, a relação entre o pilar social do ESG e a Saúde e Segurança no Trabalho baseia-se no cuidado que as instituições dedicam aos seus colaboradores, traduzido em ações para promover bem-estar e qualidade de vida, gerenciamento de riscos ocupacionais, cumprimento de direitos humanos e trabalhistas, equilíbrio entre vida pessoal e profissional, e um ambiente corporativo saudável que promova diversidade, equidade e inclusão.

Nesse contexto, a governança corporativa tem a função determinante de incorporar a Segurança e Saúde Ocupacional à agenda executiva e à estratégia de negócios, instituindo as

políticas, diretrizes e iniciativas que assegurem a efetiva implementação e monitoramento das medidas pertinentes ao atendimento dos requisitos de SST, bem como à gestão adequada da força de trabalho da organização.

Pode-se correlacionar o nível de comprometimento de uma empresa com Saúde e Segurança no Trabalho ao seu estágio de entendimento e maturidade em ESG. Uma organização que está realmente engajada com a pauta ESG evidencia uma consciência expandida sobre os efeitos de suas operações e a responsabilidade que lhe cabe acerca das partes interessadas, o que implica compreender suas expectativas e necessidades, agindo proativamente na minimização dos impactos negativos e potencialização dos positivos, oriundos de sua atuação (CIOTTA, 2024).

Considerando o alinhamento estratégico entre o ESG e os ODS (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável) da ONU – Organização das Nações Unidas, iniciativas de SST podem contribuir com a Agenda 2030, principalmente no alcance dos ODS 3 (Saúde e Bem-estar) e 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico). Atrelado a este último, a Organização Internacional do Trabalho (2019, p.1) destaca, especialmente, a Meta 8.8, que preconiza “proteger os direitos laborais e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, sobretudo mulheres migrantes e pessoas com empregos precários”.

Um estudo realizado por Silva et al. (2023), analisou o nexo entre os temas segurança do trabalho e sustentabilidade, buscando pelos termos relacionados a este último nas Normas Regulamentadoras vigentes no Brasil. As evidências confirmaram que a SST e a sustentabilidade estão intimamente conectadas, haja vista que possuem objetivos comuns, principalmente na proteção e desenvolvimento da sociedade (pessoas), economia e meio ambiente (ecologia). Sendo assim, os avanços em segurança podem ser estendidos ainda mais para superar as deficiências operacionais da sustentabilidade.

## 2.2 DESAFIOS A SEREM SUPERADOS NO ÂMBITO DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

No eixo social do ESG, algumas organizações tendem a priorizar determinados *stakeholders*, como comunidade e clientes, por exemplo, cujo atendimento a necessidades e expectativas, muitas vezes, têm uma repercussão externa mais ampla e positiva para a imagem da marca, deixando sua própria força de trabalho em segundo plano. Esse *trade-off* é prejudicial à efetividade da implementação do ESG em sua totalidade, uma vez que relegar uma das partes interessadas mais importantes para o negócio pode resultar em insatisfação, menor produtividade e aumento da rotatividade. Ademais, a falta de investimento em condições de trabalho seguras e justas pode acarretar problemas legais e danos à reputação perante a sociedade, os acionistas e o mercado, gerando diversos riscos à organização.

Em muitas empresas, a SST ainda é vista como um custo adicional e não como um investimento estratégico. Essa falta de cultura de prevenção conduz à negligência das medidas de segurança e à ocorrência de acidentes e doenças ocupacionais. Nesse sentido, um dos desafios é a mudança de mentalidade e cultura organizacional, que por vezes, requer uma revisão profunda dos valores, dos comportamentos e das práticas arraigadas na empresa. O outro se refere a alocação adequada de recursos financeiros e humanos necessários para implementar políticas e programas de saúde e segurança no trabalho, que inclui despesas com treinamento, campanhas de conscientização, equipamentos de proteção individual e coletiva e infraestrutura adequada.

Além disso, há que se considerar que cada segmento possui seus próprios desafios em relação à SST. É fundamental que as empresas identifiquem e adotem medidas específicas para

minimizar os riscos ocupacionais inerentes ao seu setor de atuação e características do negócio. Isso pode ser contemplado na análise de materialidade da instituição.

As relações trabalhistas devem ser regidas por princípios como ética, integridade e, sobretudo, pelas leis que balizam esse tipo de vínculo. Contudo, tanto no Brasil quanto em outras partes do mundo, é comum que empresas sejam denunciadas e penalizadas por violação aos direitos humanos e consequente não conformidade legal, inclusive, relacionada à Saúde e Segurança no Trabalho. Em muitos casos, esses problemas ocorrem na cadeia de fornecedores, o que ressalta a importância não apenas de as empresas cumprirem as leis trabalhistas, mas também de garantirem que todos os parceiros comerciais sigam os mesmos requisitos éticos e legais.

A disseminação do trabalho decente encontra obstáculos na acirrada competição entre fornecedores. Para diminuir o preço final, muitos reduzem os salários, precarizam as condições laborais e desrespeitam os direitos fundamentais dos trabalhadores. Os entraves para alcançar o trabalho decente tornaram-se mais evidentes após a descentralização da produção (cadeias globais), antes concentrada em alguns territórios e agora dispersa pelo mundo (LOPES, 2021).

A OIT (2019) prevê que as mudanças climáticas e o aumento das temperaturas tendem a afetar o trabalho e os trabalhadores, por meio da redução das áreas onde é possível trabalhar; do aumento dos efeitos na saúde; dos riscos em matéria de SST associados à saúde; da execução de trabalhos fisicamente exigentes; da sub-representatividade de trabalhadores migrantes, informais e pagos por dia, nos setores da construção e agricultura, que devem ser os mais afetados; do impacto das alterações climáticas em áreas tropicais e mais expostas a fenômenos meteorológicos; e do risco aumentado para trabalhadores que intervêm em situações de urgência, salvamento e limpeza.

### 2.3 COMO INTEGRAR SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO À AGENDA ESG

Quando se fala em mudança de *mindset*, a liderança dá o tom. A conscientização e o engajamento dos colaboradores são fundamentais para o sucesso das iniciativas de segurança e saúde no trabalho e de ESG como um todo, tornando-se possíveis somente com apoio e comprometimento da alta direção com a temática. As empresas precisam investir em programas de capacitação e comunicação interna para garantir que todos os funcionários compreendam a importância dessas questões e estejam alinhados com a sua implementação.

A avaliação e monitoramento regulares são essenciais para a eficácia das políticas e práticas de Segurança e Saúde no trabalho. As organizações devem estabelecer indicadores de desempenho claros e monitorá-los regularmente para identificar pontos de melhoria e assegurar a conformidade com os padrões estabelecidos.

Cultivar uma cultura de melhoria contínua, buscando constantemente aprimorar as práticas de SST e ESG da empresa é primordial para identificação de oportunidades de melhoria, alcance da máxima eficiência e, por conseguinte, dos resultados positivos almejados.

Incorporar a SST e ESG aos demais sistemas de gestão da empresa, como qualidade, meio ambiente e responsabilidade social, para possibilitar uma visão holística e estratégica, tende a gerar uma série de benefícios. Dentre eles, pode-se citar alguns, elencados por Olaru et al. (2014), como: melhoria da eficiência e eficácia internas, homogeneidade nas metodologias de gestão, eliminação da sobreposição de esforços, auditorias integradas e redução nos custos de certificação externa, melhor desempenho operacional, economia de tempo, responsabilidades mais claras, redução de riscos, maior confiança do cliente, otimização de recursos, e outros.

Para atestar a conformidade com os aspectos ESG e de Saúde e Segurança no Trabalho, é essencial que as contratantes rastreiem a procedência de produtos, matérias-primas e serviços, e avaliem as condições de trabalho e as práticas dos fornecedores e subfornecedores. Isso

abrange a seleção criteriosa, a gestão eficiente de contratos, a inclusão de métricas ESG na avaliação de desempenho dos parceiros, o monitoramento constante, as auditorias periódicas, além de canais de denúncia, com vistas ao cumprimento dos requisitos legais vigentes.

### 3 CONCLUSÃO

O presente artigo contribui para comprovar a indissociável sinergia entre a Saúde e Segurança no Trabalho e o eixo social do ESG. Através da análise detalhada dos conceitos, desafios e benefícios da integração entre ambos, torna-se evidente que a priorização de ações nesse sentido reflete o compromisso das empresas com o bem-estar de seus colaboradores e a sustentabilidade de suas operações. Dados alarmantes sobre acidentes de trabalho e suas implicações, tanto econômicas quanto socioambientais, revelam a necessidade urgente de investir em políticas de SST efetivas e perfiladas às diretrizes ESG.

As regulamentações e normas internacionais e nacionais, como as estabelecidas pela OIT e as Normas Regulamentadoras brasileiras, fornecem um suporte substancial para a implementação dessas políticas. No entanto, a verdadeira mudança depende de uma cultura organizacional que valorize a Saúde e a Segurança no ambiente de trabalho como um investimento estratégico, e não apenas como um custo.

Para que o ESG seja verdadeiramente eficaz, é essencial que as empresas equilibrem a atenção dada a todas as partes interessadas, incluindo os próprios empregados, valorizando-os como capital humano vital para o sucesso do negócio.

A inserção da SST no contexto do ESG demanda uma abordagem sistêmica que inclua a conscientização e o engajamento de todos os níveis da empresa, especialmente da alta liderança. Ao garantir ambientes de trabalho seguros e saudáveis, a Saúde e Segurança do Trabalho protege os direitos dos trabalhadores e promove a dignidade humana e a justiça social.

Por meio deste ensaio, pretende-se fomentar avaliações e estudos mais aprofundados e abrangentes sobre a congruência entre a SST e os princípios de ESG, dada a escassez de literatura sobre o tema. Com base nos novos e variados desafios globais que podem afetar as formas e relações de trabalho, torna-se cada vez mais necessário e importante buscar maneiras mais eficazes de manter ambientes laborais saudáveis e seguros, além de orientar as empresas e a sociedade rumo ao desenvolvimento sustentável.

### REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT PR 2030:** Ambiental, social e governança (ESG) – Conceitos, diretrizes e modelo de avaliação e direcionamento para organizações. Rio de Janeiro: ABNT, 2022. 135 p.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Ministério da Saúde atualiza lista de doenças relacionadas ao trabalho após 24 anos. 2023.** Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/novembro/ministerio-da-saude-atualiza-lista-de-doencas-relacionadas-ao-trabalho-apos-24-anos>. Acesso em: 19 mai. 2024.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Normas Regulamentadoras (NR).** Brasília: 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/normas-regulamentadoras-nrs>. Acesso em: 26 abr. 2024.

CIOTTA, D. Saúde e Segurança no Trabalho sob a ótica ESG. In: CIOTTA, Daniele (Org.) **A Voz Feminina da Sustentabilidade.** 1 ed. Curitiba: 2024. Disponível em: <https://danieleciotta.com.br/a-voz-feminina-da-sustentabilidade>. Acesso em: 03 jun. 2024.

LOPES, J. B. **Trabalho decente e as cadeias globais:** direitos fundamentais e responsabilidade social corporativa. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia

Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021. 151 f. Disponível em:

<https://sapientia.pucsp.br/handle/handle/24788>. Acesso em: 2 mai. 2024.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **OIT adiciona segurança e saúde aos direitos fundamentais no trabalho**. 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/186004-oit-adiciona-seguran%C3%A7a-e-sa%C3%BAde-aos-direitos-fundamentais-no-trabalho>. Acesso em: 2 mai. 2024.

OLARU, M.; et al. Establishing the basis for development of an organization by adopting the integrated management systems: comparative study of various models and concepts of integration. **Procedia - Social and Behavioral Sciences**, Cluj-Napoca. v. 109, p. 693-697, 2014.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **C155 - Segurança e Saúde dos Trabalhadores**. 2014. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/resource/c155-seguranca-e-saude-dos-trabalhadores>. Acesso em: 19 mai. 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Segurança e saúde no centro do futuro do trabalho: tirando partido de 100 anos de experiência**. 2019. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms\\_690142.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms_690142.pdf). Acesso em: 02 mai. 2024.

RODRIGUES, L. **Nova lista de doenças do trabalho inclui covid-19, burnout e câncer**. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-11/nova-lista-de-doencas-do-trabalho-inclui-covid-19-burnout-e-cancer>. Acesso em: 19 mai. 2024.

SILVA, E. S. **Trabalho e desgaste mental: o direito de ser dono de si mesmo**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2012. 624 p.

SILVA, V. et al. Nexo entre Segurança do Trabalho e Sustentabilidade: uma análise do caso brasileiro pelas Normas Regulamentadoras. In: AYOUB, Juliana Pizzano; OLIVEIRA, Marcel Ricardo Nogueira de (Orgs.) **Ambiência, Engenharia e Sustentabilidade em diferentes espaços e direções**. Guarujá: Científica Digital, 2023. p. 127-147.

SMARTLAB. Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho. **Despesa - INSS**. [s. d.]a. Disponível em: <https://smartlabbr.org/sst/localidade/0?dimensao=despesa>. Acesso em: 12 mai. 2024.

\_\_\_\_\_. Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho. **Frequência de notificações - CAT**. [s. d.]b. Disponível em:

<https://smartlabbr.org/sst/localidade/0?dimensao=frequenciaAcidentes>. Acesso em: 12 mai. 2024.

\_\_\_\_\_. Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho. **Promoção do meio ambiente do trabalho guiado por dados**. [s. d.]c. Disponível em: <https://smartlabbr.org/sst>. Acesso em: 12 mai. 2024.